



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 18/2022 DE 29/12/2022

O **MUNICÍPIO DE UNAÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.125.161/0001-77, com sede na Praça JK, s/nº, Centro desta cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito, José Gomes Branquinho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 187.310.746-34 e portador da cédula de identidade 308.357/DF, e o Secretário Municipal da Agricultura e Serviços Rurais, Sr. Marquelisio Aparecido de Faria, considerando o Termo de Fomento nº 18/2022 de 29/12/2022, que tem como objetivo a celebração de parceria envolvendo recursos decorrentes de emenda parlamentar impositiva à lei orçamentária anual – exercício 2022 (Lei Municipal 3.438/2021), para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com ações de mecanização agrícola em apoio a pequenos produtores e à agricultura familiar com a Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida do Assentamento da Fazenda Brejinho, inscrita no CNPJ nº 01.937.664/0001-44, com sede na Fazenda Brejinho, zona rural deste Município de Unaí/MG, resolve **RETIFICAR**:

Na **Cláusula Primeira**, verifica-se ao final do parágrafo que constou: **Número de Patrimônio 79927**, quando na verdade o correto é: **Número de Patrimônio 78927**.

Justificativa:

Tratou-se de erro material de digitação. Justifica-se este termo a necessidade da correção de mero erro material de digitação. Optou-se por este termo de retificação unilateral pela Administração uma vez que a alteração pleiteada não apresenta complexidade jurídica relevante e não altera nenhuma das condições inicialmente pactuadas entre as partes. Sabe-se que a Administração pode e deve corrigir seus erros quando identificados, retificando-os por meio de Termo de Retificação, que é o instrumento apropriado para modificar o termo de colaboração/fomento que, no caso, visa a corrigir um evidente erro material.

Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições do contrato original, não contrariadas por este termo de retificação.

Dar-se-á ciência do presente à Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida do Assentamento da Fazenda Brejinho.

Unaí – MG, 04 de janeiro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma de Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

EM

6 / 1 / 2023

Roberto Costa Araújo
SERVIDOR RESPONSÁVEL

José Gomes Branquinho
José Gomes Branquinho
Prefeito Municipal

Marquelisio Aparecido de Faria
Marquelisio Aparecido de Faria

Secretário Municipal da Agricultura e Serviços Rurais

Antônio Lucas da Silva
Antônio Lucas da Silva
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 18/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma de Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

EM

30 / 12 / 2022

Roberto Costa Araújo
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Acordo de Cooperação que entre si celebram **MUNICÍPIO DE UNAÍ** e **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA APARECIDA DO ASSENTAMENTO DA FAZENDA BREJINHO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

MUNICÍPIO DE UNAÍ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.125.161/0001-77, com sede na Praça JK, s/nº, Centro desta cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito, José Gomes Branquinho, brasileiro, casado, CPF 187.310.746-34 e portador da cédula de identidade 308.357/DF, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA APARECIDA DO ASSENTAMENTO DA FAZENDA BREJINHO**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 01.937.664/0001-44, com sede na Fazenda Brejinho, zona rural deste Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Presidente, João Miguel de Oliveira, brasileiro, CPF 012.412.166-73, registro geral 7935970/SSP-MG, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, acordam e ajustam firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, Lei Municipal 3.083/2017 e demais normas pertinentes, observando-se ainda as cláusulas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a celebração de parceria envolvendo recursos decorrentes de emenda parlamentar impositiva à lei orçamentária anual – exercício 2022 (Lei Municipal 3.438/2021), para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com ações de mecanização agrícola em apoio a pequenos produtores e à agricultura familiar, com amparo no art. 176 da Lei Orgânica Municipal, mediante a cessão de uma roçadeira de arrasto, Itália Maq. Modelo: IT 1900 ATF. N.º de série: 0558052022, no Valor R\$ 25.987,50, Número de Patrimônio 79927.

Parágrafo primeiro – Integra o presente instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o Plano de Trabalho proposto pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, constante do Processo Administrativo nº 05.232/2022 (Anexo I).

Parágrafo segundo – A entrega do bem mencionado a cláusula primeira, ocorrerá somente após cumprida a recomendação constante no parecer jurídico constante no processo, emitido e acolhido em 29/12/2022,.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

a) ceder à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o uso do bem público objeto desta parceria, nos termos e limites da legislação, para o fim específico previsto no Plano de Trabalho;

Roberto Costa Araújo
João Miguel de Oliveira



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) acompanhar, monitorar e avaliar a execução da parceria, prestando à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o apoio técnico necessário ao eficaz desenvolvimento das atividades, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas normas pertinentes;
- c) analisar propostas de reformulação do plano de trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança de objeto.

2.2. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se a:

- a) executar diretamente o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho, nos termos da legislação, assumindo todas as obrigações legais decorrentes e responsabilizando-se por eventuais danos causados;
- b) zelar pela guarda e preservação do bem discriminado na Cláusula Primeira, mantendo-o em perfeito estado de conservação e uso, providenciando as medidas e revisões periódicas para sua manutenção, inclusive aquelas prescritas pelo respectivo fabricante, **arcando com todas as despesas**;
- c) responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de dano decorrente da utilização do bem cedido, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e criminais previstas em lei;
- d) responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de tributos, seguros, multas e eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade do Município a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, XX, e do art. 46, §3º, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- e) não permitir que o bem seja manuseado por pessoa sem habilitação e capacitação;
- f) não permitir que no bem constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nem veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados, em cumprimento ao art. 37, § 1º, da Constituição Federal e ao art. 37 da Lei Federal nº 9504/1997;
- g) não permitir o uso do bem em atividades promocionais em favor de terceiros, especialmente candidato a cargo eletivo ou partido político;
- h) apresentar anualmente o Relatório de Execução do Objeto via plataforma eletrônica, juntamente com o relatório sobre as atividades executadas, condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido, dentre outros, bem como propiciar os meios e condições necessárias para que os agentes da administração pública, do Tribunal de Contas e, quando for o caso, do apoio técnico solicitado pelo Município inspecionem os bens e tenham livre acesso aos documentos e locais relativos à execução da parceria, prestando as informações solicitadas e mantendo o Município informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam a execução da parceria;
- i) estar regular, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, bem como junto à Justiça do Trabalho, INSS e FGTS;
- j) restituir o bem em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste natural, por ocasião da rescisão deste Acordo de Cooperação, em local a ser indicado pelo Município.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, por culpa da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, esta deverá ressarcir o Município, podendo o ressarcimento ser realizado por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda e quaisquer benfeitorias ou melhorias efetuadas no bem objeto deste instrumento, seja a que título for, será a ele incorporada, não podendo a Organização da Sociedade Civil exigir do Município qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS VEDAÇÕES** – Este Acordo de Cooperação deverá ser executado com estrita observância às normas pertinentes e às cláusulas avençadas, sendo inclusive:

- a) vedado utilizar o bem cedido para finalidade diversa do objeto previsto no Plano de Trabalho, sendo expressamente proibido seu uso em atividades particulares, estranhas ao interesse público social;
- b) vedado à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** alienar o bem cedido ou, a qualquer título, transferi-lo, locá-lo ou emprestá-lo a terceiros, sob qualquer hipótese;
- c) alterar o Plano de Trabalho sem prévia apreciação e aprovação do Município.

CLÁUSULA QUARTA – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor designado, que apontará eventuais deficiências a serem sanadas pela Organização da Sociedade Civil, devendo esta proceder às correções e aos ajustes necessários à fiel execução da parceria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica nomeado como Gestor da parceria o servidor Durval Mendonça, Secretário Municipal Interino de Agricultura e Serviços Rurais, para acompanhar e fiscalizar a parceria decorrente do presente instrumento, com as atribuições previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 36 da Lei Municipal nº 3.083/201, conforme Decreto nº 6.747/2022.

CLÁUSULA QUINTA - **PRAZO** – O Acordo de Cooperação ora celebrado terá vigência até 26 de dezembro de 2027, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – **DA RESCISÃO** - Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, e rescindido de pleno direito por inadimplemento, ainda que parcial, de quaisquer de suas cláusulas, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável ou ainda, unilateralmente, pelo **MUNICÍPIO** quando o interesse público o justificar, não tendo a Organização da Sociedade Civil direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** – Pela execução da parceria em desacordo com o presente instrumento, o Plano de Trabalho ou a legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

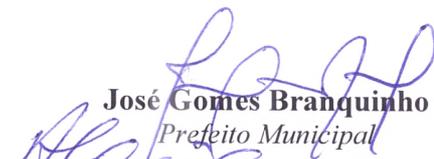
determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sanção estabelecida no inciso III da Cláusula Sétima é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

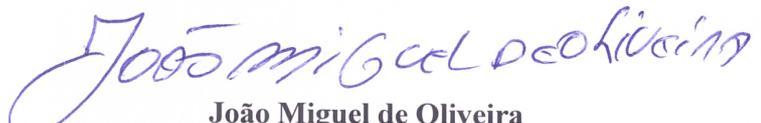
CLÁUSULA OITAVA- Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo de Cooperação, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, por força do artigo 42, XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Unaí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Unaí, 29 de dezembro de 2022.


José Gomes Branquinho
Prefeito Municipal


Antônio Lucas da Silva
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO


João Miguel de Oliveira
Associação comunitária Nossa Senhora Aparecida
do Assentamento da Fazenda Brejinho


Durval Mendonça
Secretário Municipal Interino de Agricultura e Serviços Rurais
Gestor da Parceria

TESTEMUNHAS:


CPF: 037.025.950-43

CPF: